



Câmara Municipal de

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0940/1995

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 26 SET 1995

Constituição e Justiça
Política Urbana, Hosp. e H. Amb.
Administração Pública
Finanças e Recamentos

[Signature]

Disciplina a venda de ruas que não são utilizadas pelos municipais, localizadas entre fábricas ou indústrias, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 19 - Todas as ruas que não são utilizadas pelos municipais, localizadas entre fábricas ou indústrias, deverão ser vendidas aos proprietários lindeiros.

Art. 20 - Os proprietários lindeiros que adquirirem os imóveis citados no artigo anterior, deverão cercar o bem adquirido impedindo possíveis invasões.

Art. 30 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO

27 SET 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões,

[Signature]
 WADIH MUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	940	de 1995
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é evitar que sejam instaladas favelas em ruas sem utilização pelos nossos munícipes, pois são inúmeros os barracos construídos em ruas localizadas entre fábricas ou indústrias.

Sendo assim, para que tais ruas não sirvam de palco para acomodações de novos barracos, importante a intervenção dos proprietários lindeiros, que poderão adquirir um bem tendo o direito de um desconto no imposto.

Deste modo, por trata-se de matéria de relevante valor social e urbanístico, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.